



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1116/14

"Dispõe sobre: Acrescenta novo Art. ao Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 01/2005 e dá outras providências."

O Prefeito de Nazaré Paulista, Joaquim da Cruz Junior; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Código Tributário Municipal - Lei Complementar 01/2005, novo artigo com a seguinte redação:

Art. 22A. *Nos imóveis com área superior a 2.500 m², independentemente do bairro de sua localização, e desde que não faça parte de loteamentos, o valor venal será apurado da seguinte forma:*

a) Até 2.500 m² o valor venal da Planta Genérica de Valores da localização do imóvel.

b) O remanescente será apurado com base em 5% (cinco) do valor constante da Planta de valores, multiplicado pelo total da área excedente.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Consolidar o Código Tributário Municipal com a alteração ora proposta.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Nazaré Paulista, 07 de julho de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete